



PUBLICADO EM 19/04/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2007, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

*DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E
REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
CRIA CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO,
FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FIXA
VENCIMENTOS, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Grupos Ocupacionais da Prefeitura Municipal são organizados em carreira, de forma a indicar a sucessão ordenada de cargos que permitirá a evolução funcional do servidor, para a sua realização profissional e pessoal dentro do serviço público municipal, e com fundamento nas seguintes premissas:

- I. identidade entre o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções;
- II. competência profissional identificada com a carreira e a realização pessoal;
- III. compensação financeira justa e compatível com a complexidade do conteúdo do cargo e a capacitação, experiência e especialização requeridas para o desempenho da função.

Art. 2º A estruturação dos Grupos Ocupacionais em carreira tem por objetivo:

- I. evidenciar a linha de crescimento funcional do servidor pela adição cumulativa de responsabilidades, em razão da complexidade do trabalho e da elevação hierárquica das relações funcionais;
- II. estabelecer o ordenamento dos cargos segundo a natureza e complexidade do trabalho, o grau de escolaridade e níveis de qualificação e habilitação exigidos para o desempenho das funções que os integram;
- III. posicionar os cargos considerando a natureza, a similitude e a complexidade das atribuições e responsabilidades que lhe serão inerentes.

Art. 3º Os Grupos Ocupacionais são integrados por cargos que requerem dos seus ocupantes conhecimentos técnicos especializados ou básicos para executar atividades inerentes à prestação dos serviços públicos e comunitários de competência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os cargos dos Grupos Ocupacionais correspondem à divisão básica da carreira e compreendem as funções que identificam os postos de trabalho, segundo os cargos, profissões ou especializações.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º Os cargos efetivos que integram os Grupos Ocupacionais, considerando os níveis de escolaridade e as habilitações profissionais, são identificados pelas denominações seguintes:

- I. Auxiliar de Serviço;
- II. Auxiliar de Serviço Especializado;
- III. Assistente de Serviço;
- IV. Assistente de Serviço Especializado;
- V. Assistente de Serviço Especializado II;
- VI. Agente de Serviços;
- VII. Agente de Serviços Públicos;
- VIII. Técnico de Serviço Público;
- IX. Especialista em Serviço Público de Saúde.

Art. 5º Os cargos são desdobrados nas funções definidas a partir da identidade entre os ramos de conhecimento, a escolaridade e habilitação profissional necessárias ao cumprimento das atribuições e tarefas exigidas para o seu exercício, conforme discrimina o Anexo I, assim composto:

- Tabela 1 – Secretaria de Governo;
- Tabela 2 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- Tabela 3 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Tabela 4 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Tabela 5 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público;
- Tabela 6 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Tabela 7 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As funções têm seus quantitativos definidos no limite dos cargos criados nesta Lei, de acordo com a vinculação e as denominações estabelecidas no Anexo I.

§1º A função será atribuída ao servidor, no ato do provimento no cargo respectivo.

§2º O servidor poderá ser designado para exercer outra função correlata, desde que integrante do mesmo cargo, que não implique em qualquer acréscimo pecuniário na respectiva remuneração.

Art. 7º Os requisitos básicos de qualificação escolar para provimento nos cargos que integram os Grupos Ocupacionais são os discriminados no Anexo I desta Lei.

§1º A especialização que for prevista para o exercício do cargo ou função deverá corresponder à formação acadêmica, quando se tratar de profissão regulamentada ou a curso de formação específica oferecido por instituição pública ou particular.

§2º Os requisitos de escolaridade mencionados no *caput* e no parágrafo anterior não se aplicam aos servidores municipais que se encontram em exercício de seus cargos e funções na data de vigência desta Lei.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§3º Quando da publicação de edital de concurso público poderá exigir-se outros requisitos relacionados à habilitação ou habilidades para a seleção dos candidatos que os comprovem capacitados ao provimento dos cargos efetivos e ao exercício das funções que os integram.

Art. 8º Serão estabelecidas em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal, as especificações de cada cargo e cada função, que deverão discriminar:

- I. a denominação de cada cargo;
- II. a identificação de cada função e a descrição sintética das respectivas atribuições;
- III. as responsabilidades e as tarefas típicas das funções.

Art. 9º Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo discriminados no Anexo I – Tabelas nºs 1 a 7 - Grupos Ocupacionais, os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas (de confiança) discriminados no Anexo II que integrarão o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

§ 1º Os cargos criados nas Tabelas nºs 1 a 7 do Anexo I são destinados, primeiramente, à transformação daqueles ocupados pelos servidores efetivos ou estáveis da Prefeitura Municipal que estejam em exercício ou em licença legal e que estejam submetidos ao regime jurídico estabelecido para os servidores municipais.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos dos Grupos Ocupacionais ficam submetidos à carga horária de quarenta horas semanais, ressalvado para os ocupantes de cargos em que haja disposição legal ou os submetidos a concurso estabelecendo carga horária especial.

§ 3º O ato de provimento em cargo efetivo integrante dos Grupos Ocupacionais discriminará a sua denominação, a função a ser exercida, a classe e a referência, e o cargo e função anterior se servidor em exercício ou licenciado.

§ 4º O ato de nomeação ou designação em cargo em comissão ou função gratificada discriminará a sua denominação e a atividade a ser desenvolvida.

§ 5º As Funções Gratificadas são exclusivamente preenchidas por servidores concursados e fica estabelecido que 50% (cinquenta por cento), pelo mínimo, dos Cargos em Comissão serão preenchidos por servidores com estabilidade adquirida.

Art. 10 O vencimento de cada um dos cargos integrantes das Tabelas nº 1 a 7 dos Grupos Ocupacionais criados por esta Lei são os fixados no Anexo III, desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas são os expressos no Anexo II.

Art. 11 O servidor em exercício na data de vigência desta Lei será enquadrado na nova tabela, constante do Anexo III, em referência que respeite a somatória do atual vencimento com o auxílio alimentação, de forma que não lhe cause prejuízos.

§1º A percepção da diferença entre a remuneração anterior, excluídas as horas extras, os auxílios Gás e Saúde - que permanecerão em vigor - e o novo vencimento será paga a título de Vantagem Pessoal, que será corrigida

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

monetariamente a cada reajuste ou aumento em igual percentual ao fixado para os novos vencimentos.

§2º As gratificações e adicionais, exceto o adicional por tempo de serviço e o adicional de produtividade, até então percebidos – se previstos no novo estatuto – comporão a vantagem pessoal tão somente quanto à diferença de percentual.

§3º As incorporações anteriores a esta Lei – que permanecerão em vigor – não comporão as vantagens pessoais.

Art.12 vetado

Parágrafo único. vetado

Art.13 A transformação do cargo antigo para o novo importará na classificação do servidor em exercício ou licenciado na nova classe e referência expressa no art. 11, sendo que para efeito de cálculo do primeiro quinquênio após a vigência desta Lei, serão aplicados os percentuais anterior e o novo percentual, proporcionalmente a fração de tempo decorrido antes e após da vigência desta Lei.

Art.14 Aos ocupantes do Grupo Ocupacional – Tabela 7 que se vinculam as atividades de saúde financiadas com recursos do PAB-SUS poderão perceber adicional específico do Programa Governamental Federal, bem como os servidores ocupantes da função agente comunitário de saúde poderão perceber ajuda financeira do Governo do Estado se este repassar o valor correspondente.

Art. 15 Fica autorizado para os servidores ocupantes dos cargos de Especialistas em Serviço Público de Saúde, função Médico PSF, com jornada de 8 horas, a percepção de Adicional de Produtividade Ambulatorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo em valor de até 100% (cem por cento) da referência auferida pelo servidor.

Art. 16 Os servidores efetivos ou estáveis, em exercício na data de vigência desta Lei, ocupantes de cargos integrantes do sistema de classificação de que trata a Lei nº 217, de 28 de setembro de 1992, terão seus cargos transformados, conforme correlação estabelecida no Anexo I dessa Lei.

§ 1º O servidor em estágio probatório continuará sua avaliação no cargo decorrente da transformação.

§ 2º Ficam convalidados pela presente Lei todos os atos praticados que objetivaram a elevação de níveis dos cargos de Professores.

Art. 17 Os Anexos desta Lei se constituem de parte integrante do seu texto.

Art. 18 O Prefeito Municipal fica autorizado a extinguir os cargos efetivos do sistema de classificação vigente na data de publicação desta Lei.

Art. 19 Compete ao Prefeito Municipal baixar os atos e normas regulamentando as vantagens, os procedimentos e disposições complementares necessárias à aplicação e implantação dessa Lei.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados para as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 01.03.2007 revogando-se a Lei nº 217 de 28.09.92, a Lei nº 360 de 28.05.98, a Lei nº 364 de 29.07.98, a Lei nº 369 de 10.09.98 e a Lei nº 556 de 17.05.2004.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 19 de abril de 2007.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



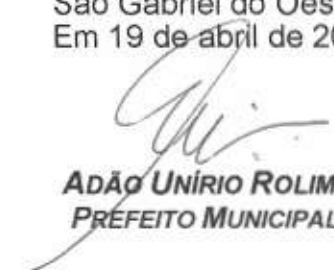
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES

Anexo II

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.H.	VENCIMENTO
Secretário Municipal	Subsídio	7	Sup.comp./Cap.P.Not.	8h	R\$ 4.842,97
Chefe de Gabinete	DAS-1	1	Sup.comp./Cap.P.Not.	8h	R\$ 3.730,69
Assessor Jurídico	DAS-1	1	Sup.comp.Direito	8h	R\$ 3.730,69
Contador Geral	DAS-2	1	Contador/Tec.Cont.	8h	R\$ 2.487,13
Diretor de Departamento	DAS-3	19	Ensino Médio/Cap.P.Not.	8h	R\$ 1.781,83
Superintendente	DSA-1	9	Ensino Médio/Cap.P.Not.	8h	R\$ 2.878,30
Coordenador	DSA-2	35	Ensino Médio/Cap.P.Not.	8h	R\$ 1.065,91
Diretor de UBS	UBS-1	7	Médico(a)	8h	R\$ 6.504,84
Diretor-Adjunto Clínico	UBS-2	7	Médico(a)	8h	R\$ 6.077,54
Supervisor-Médico de Especialidades	UBS-3	3	Médico(a)	8h	R\$ 3.548,36
Supervisor de Enfermagem	UBS-4	4	Enfermeiro(a)	8h	R\$ 3.548,36
Superinten. Odontológico	PSF-UBS-1	7	Odontólogo(a)	8h	R\$ 2.532,90
Assessor de Imprensa	DAS 4	1	Superior Completo/Cap.P.Not.	8h	R\$ 1.484,86
Secretaria I	ADI-2	8	Ensino Fundamental	8h	R\$ 713,88
Secretaria II	ADI-3	10	Ensino Fundamental Completo	8h	R\$ 597,65
Assistente de Gabinete	ADI-4	7	Ensino Fundamental Completo	8h	R\$ 513,21
Assistente de Apoio	ADI-5	44	Ensino Fundamental Completo	8h	R\$ 444,78
Agente Comunitário Saúde	ADI-6	55	Ensino Fundamental Completo	8h	R\$ 371,23
Auxiliar de Consultório Dentário	PSF-ACD 1	5	Ensino Fundamental	8h	R\$ 376,48
Auxiliar de Serviços Odontológicos	PSF-ASO 1	5	Ensino Fundamental	8h	R\$ 350,00

São Gabriel do Oeste-MS,
Em 19 de abril de 2007.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PLANO DE CARGO - ANEXO III

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
I	Auxiliar de Serviço	450,00	454,50	459,05	463,64	468,27	472,95	477,68	482,46	487,29	492,16	497,08	502,05	507,07
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		512,14	517,26	522,44	527,66	532,94	538,27	543,65	549,09	554,58	560,12	565,72	571,38	577,09
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		582,87	588,69	594,58	600,53	606,53	612,60	618,72	624,91	631,16	637,47	643,85	650,28	656,79
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		663,36	669,99	676,69	683,46	690,29	697,19	704,16	711,21	718,32	725,50	732,76	740,08	747,49
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
754,96	762,51	770,13	777,84	785,61	793,47	801,41	809,42	817,51	825,69	833,95	842,28	850,71		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
II	Auxiliar de Serviço Especializado	500,00	505,00	510,05	515,15	520,30	525,51	530,76	536,07	541,43	546,84	552,31	557,83	563,41
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		569,05	574,74	580,48	586,29	592,15	598,07	604,05	610,10	616,20	622,36	628,58	634,87	641,22
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		647,63	654,10	660,65	667,25	673,92	680,66	687,47	694,35	701,29	708,30	715,38	722,54	729,76
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		737,06	744,43	751,88	759,39	766,99	774,66	782,41	790,23	798,13	806,11	814,17	822,32	830,54
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
838,84	847,23	855,71	864,26	872,90	881,63	890,45	899,35	908,35	917,43	926,61	935,87	945,23		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
III	Assistente de Serviço	550,00	555,50	561,06	566,67	572,33	578,06	583,84	589,67	595,57	601,53	607,54	613,62	619,75
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		625,95	632,21	638,53	644,92	651,37	657,88	664,46	671,10	677,82	684,59	691,44	698,35	705,34
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		712,39	719,51	726,71	733,98	741,32	748,73	756,22	763,78	771,42	779,13	786,92	794,79	802,74
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		810,77	818,88	827,06	835,33	843,69	852,12	860,65	869,25	877,94	886,72	895,59	904,55	913,59
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
922,73	931,96	941,28	950,69	960,20	969,80	979,50	989,29	999,18	1.009,18	1.019,27	1.029,46	1.039,75		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
IV	Assistente de Serviço Especializado	600,00	606,00	612,06	618,18	624,36	630,61	636,91	643,28	649,71	656,21	662,77	669,40	676,10
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		682,86	689,68	696,58	703,55	710,58	717,69	724,87	732,11	739,44	746,83	754,30	761,84	769,46
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		777,15	784,93	792,77	800,70	808,71	816,80	824,96	833,21	841,55	849,96	858,46	867,05	875,72
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		884,47	893,32	902,25	911,27	920,39	929,59	938,89	948,28	957,76	967,34	977,01	986,78	996,65
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
1.006,61	1.016,88	1.026,85	1.037,11	1.047,49	1.057,96	1.068,54	1.079,23	1.090,02	1.100,92	1.111,93	1.123,05	1.134,28		



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0_67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgoi@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
V	Assistente de Serviço Especializado II	700,00	707,00	714,07	721,21	728,42	735,71	743,06	750,49	758,00	765,58	773,24	780,97	788,78
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		796,67	804,63	812,68	820,81	829,01	837,30	845,68	854,13	862,67	871,30	880,01	888,81	897,70
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		906,68	915,75	924,90	934,15	943,49	952,93	962,46	972,08	981,80	991,62	1.001,54	1.011,55	1.021,67
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		1.031,89	1.042,20	1.052,63	1.063,15	1.073,78	1.084,52	1.095,37	1.106,32	1.117,38	1.128,56	1.139,84	1.151,24	1.162,75
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
1.174,38	1.186,13	1.197,99	1.209,97	1.222,07	1.234,29	1.246,63	1.259,10	1.271,69	1.284,40	1.297,25	1.310,22	1.323,32		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VI	Agente de Serviços	750,00	757,50	765,08	772,73	780,45	788,26	796,14	804,10	812,14	820,26	828,47	836,75	845,12
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		853,57	862,11	870,73	879,43	888,23	897,11	906,08	915,14	924,29	933,54	942,87	952,30	961,82
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		971,44	981,16	990,97	1.000,88	1.010,89	1.021,00	1.031,21	1.041,52	1.051,93	1.062,45	1.073,08	1.083,81	1.094,65
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		1.105,59	1.116,65	1.127,81	1.139,09	1.150,48	1.161,99	1.173,61	1.185,34	1.197,20	1.209,17	1.221,26	1.233,47	1.245,81
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
1.258,27	1.270,85	1.283,56	1.296,39	1.309,36	1.322,45	1.335,68	1.349,03	1.362,52	1.376,15	1.389,91	1.403,81	1.417,85		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VII	Agente de Serviços Públicos	850,00	858,50	867,09	875,76	884,51	893,36	902,29	911,32	920,43	929,63	938,93	948,32	957,80
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		967,38	977,05	986,82	996,69	1.006,66	1.016,73	1.026,89	1.037,16	1.047,53	1.058,01	1.068,59	1.079,27	1.090,07
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		1.100,97	1.111,98	1.123,10	1.134,33	1.145,67	1.157,13	1.168,70	1.180,39	1.192,19	1.204,11	1.216,15	1.228,32	1.240,60
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		1.253,00	1.265,53	1.278,19	1.290,97	1.303,88	1.316,92	1.330,09	1.343,39	1.356,82	1.370,39	1.384,10	1.397,94	1.411,92
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
1.426,04	1.440,30	1.454,70	1.469,25	1.483,94	1.498,78	1.513,77	1.528,90	1.544,19	1.559,63	1.575,23	1.590,98	1.606,89		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VIII	Técnico de Serviço Público 8h	2.200,00	2.222,00	2.244,22	2.266,66	2.289,33	2.312,22	2.335,34	2.358,70	2.382,28	2.406,11	2.430,17	2.454,47	2.479,02
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.503,81	2.528,84	2.554,13	2.579,67	2.605,47	2.631,52	2.657,84	2.684,42	2.711,26	2.738,37	2.765,76	2.793,42	2.821,35
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		2.849,56	2.878,06	2.906,84	2.935,91	2.965,27	2.994,92	3.024,87	3.055,12	3.085,67	3.116,53	3.147,69	3.179,17	3.210,96
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		3.243,07	3.275,50	3.308,26	3.341,34	3.374,75	3.408,50	3.442,58	3.477,01	3.511,78	3.546,90	3.582,37	3.618,19	3.654,37
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
3.690,92	3.727,82	3.765,10	3.802,75	3.840,78	3.879,19	3.917,98	3.957,16	3.996,73	4.036,70	4.077,07	4.117,84	4.159,02		

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



VIII	Técnico de Serviço Público	56	Médico	5	4h	Habilitação de nível Superior completo na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente	Médico
			Odontólogo	8			Odontólogo
			Odontólogo PSF	8	8h		
			Enfermeiro Padrão	9			Enfermeiro Padrão
			Bioquímico/Biomédico	2	4h		Bioquímico/Biomédico
			Farmacêutico-bioquímico	3			Farmacêutico-bioquímico
			Farmacêutico-bioquímico	1			
			Assistente Social	2	8h		
			Fisioterapeuta	1	4h		Fisioterapeuta
			Fisioterapeuta	3			Fisioterapeuta
			Fonoaudiólogo	1	8h		Fonoaudiólogo
			Terapeuta Ocupacional	2	4h		
			Psicólogo	2			Psicólogo
			Psicólogo	2			Psicólogo
Nutricionista	1		Nutricionista				
Fiscal de Vigilância Sanitária	1	8h	Fiscal de Vigilância Sanitária				
Engenheiro de Alimentos	1						
Analista de Sistemas	1						
Contador	1		Contador				
IX	Especialista em Serviço Público de Saúde	8	Médico PSF	8	8h	Habilitação de nível Superior completo na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente	
				232			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

SECRETARIA DE GOVERNO

PLANO DE CARGOS - TABELA 1

ANEXO I
CARGOS E FUNÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL

Categoria Cargos	Cargos Novos	Cargos - Ode	Função Nova	Vagas	Carga Horária	Escolaridade	Cargos Antigos
I	Auxiliar de Serviços	1	Recepcionista	1	8h	Ensino Fundamental completo	
VI	Agente de Serviços	1	Assistente de Administração	1	8h	Ensino Médio completo	
		2		2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VIII	Técnico de Serviço Público	1.100,00	1.111,00	1.122,11	1.133,33	1.144,66	1.156,11	1.167,67	1.179,35	1.191,14	1.203,05	1.215,08	1.227,24	1.239,51
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		1.251,90	1.264,42	1.277,07	1.289,84	1.302,73	1.315,76	1.328,92	1.342,21	1.355,63	1.369,19	1.382,88	1.396,71	1.410,68
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		1.424,78	1.439,03	1.453,42	1.467,95	1.482,63	1.497,46	1.512,43	1.527,56	1.542,83	1.558,26	1.573,85	1.589,58	1.605,48
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
	4h	1.621,53	1.637,75	1.654,13	1.670,67	1.687,38	1.704,25	1.721,29	1.738,50	1.755,89	1.773,45	1.791,18	1.809,10	1.827,19
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		1.845,46	1.863,91	1.882,55	1.901,38	1.920,39	1.939,59	1.958,99	1.978,58	1.998,37	2.018,35	2.038,53	2.058,92	2.079,51

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
IX	Especialista em Serviço Público de Saúde	3.000,00	3.030,00	3.060,30	3.090,90	3.121,81	3.153,03	3.184,56	3.216,41	3.248,57	3.281,06	3.313,87	3.347,01	3.380,48
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		3.414,28	3.448,42	3.482,91	3.517,74	3.552,91	3.588,44	3.624,33	3.660,57	3.697,18	3.734,15	3.771,49	3.809,20	3.847,30
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		3.885,77	3.924,63	3.963,87	4.003,51	4.043,55	4.083,98	4.124,82	4.166,07	4.207,73	4.249,81	4.292,31	4.335,23	4.378,58
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
	Adicional de até 100% de Produtividade	4.422,37	4.466,59	4.511,26	4.556,37	4.601,93	4.647,95	4.694,43	4.741,38	4.788,79	4.836,68	4.885,05	4.933,90	4.983,23
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		5.033,07	5.083,40	5.134,23	5.185,57	5.237,43	5.289,80	5.342,70	5.396,13	5.450,09	5.504,59	5.559,64	5.615,23	5.671,39

São Gabriel do Oeste-MS,
Em 19 de abril de 2007.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PLANO DE CARGOS - TABELA 2

ANEXO I
CARGOS E FUNÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL

Categoria Cargos	Cargos Novos	Cargos-Órde	Função Nova			Carga Horária	Escolaridade	Cargos Antigos
			Vagas	Horária	Escolaridade			
I	Auxiliar de Serviços	10	Atendente	3	8h	Ensino Fundamental completo	Auxiliar de Serviços Gerais Contínuo	
			Vigia	2				
			Secretaria	2				
			Auxiliar de Serviços Gerais Contínuo	2				
II	Auxiliar de Serviços Especializado	2	Telefonista	2	8h	Ensino Fundamental completo	Telefonista	
III	Assistente de Serviço	5	Auxiliar Administrativo	5	8h	Ensino Fundamental completo	Auxiliar Administrativo	
IV	Assistente de Serviço Especializado	1	Digitador	1	8h	Ensino Fundamental completo, e Habilitação específica	Digitador	
VI	Agente de Serviços	8	Assistente de Administração	8	8h	Ensino Médio completo	Assistente de Administração	
VII	Agente de Serviços Públicos	2	Fiscal de Tributos	1	8h	Ensino Médio completo	Fiscal de Tributos Técnico em Contabilidade	
			Técnico em Contabilidade	1				
VIII	Técnico de Serviço Público	6	Advogado	1	8h	Habilitação de nível Superior completo na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente	Advogado Contador Economista	
			Contador	1				
			Economista	2				
			Agente de Fiscalização	2				
		34		34				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE CARGOS - TABELA 4

ANEXO I
CARGOS E FUNÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL

Categoria Cargos	Cargos Novos	Cargos - Orib	Função Nova	Vagas	Carga Horária	Escolaridade	Cargos Antigos
I	Auxiliar de Serviços	6	Vigia	1	III	Ensino Fundamental completo	Cargos Antigos
			Servente	1			Vigia
			Auxiliar de Serviços Gerais	3			Servente
			Continuo	1			Auxiliar de Serviços Gerais
II	Auxiliar de Serviços Especializado	7	Servente de Creche	4	III	Ensino Fundamental Completo	Servente de Creche
			Cozinheiro	1			Cozinheira
			Recepcionista	2			Recepcionista
			Assistente de Creche	3			Motorista /
III	Assistente de Serviço	6	Motorista de Veículos Livres	2	III	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
			Auxiliar Administrativo	1			Auxiliar Administrativo
			Assistente de Administração	4			Assistente de Administração
VI	Agente de Serviços	4	Assistente Social	4	III	Ensino Médio Completo	Assistente Social
			Contador	1			Assistente Social
			Fedólogo	2			Assistente Social
			Psicólogo	2			Assistente Social
VIII	Técnico de Serviço Público	9	Contador	1	III	Formação de nível Superior Completo na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente	Assistente Social
			Fedólogo	2			Assistente Social
			Psicólogo	2			Assistente Social
		32		32			Psicólogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PLANO DE CARGOS - TABELA 3

CARGOS E FUNÇÕES GRUPO OCUPACIONAL									
CARGO	CARGOS - DTDE	FUNÇÃO NOVA Servente	VAGAS	Carga Horária 8h	ESCOLARIDADE	CARGOS ANTIGOS			
I	Auxiliar de Serviços	1	1	8h	Ensino Fundamental Completo				
II	Auxiliar de Serviço Especializado	1	1	8h	Ensino Fundamental Completo				
V	Assistente de Serviço Especializado II	3	3	8h	Ensino Fundamental Completo	Operador de Máquinas e Equipamentos			
VI	Agente de Serviços	2	2	8h	Ensino Fundamental Completo				
VII	Agente de Serviços Públicos	Técnico Agrícola	2	8h	Ensino Médio Completo com Formação Específica				
		Técnico em Agropecuária	1						
VIII	Técnico em Serviços Públicos	Turismólogo	1	8h	Ensino Superior Completo com Respectivo Registro Profissional				
		Médico Veterinário	1						
		Engenheiro Agrônomo	1						
		Engenheiro de Alimentos	1						
		Administrador	1						
		15	15						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANO DE CARGOS - TABELA 5

ANEXO I
CARGOS E FUNÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL

Categoria / Cargos	Cargos Novos	Cargos - Ode	Função Nova	Vagas		Carga Horária	Escolaridade	Cargos Antigos
				GIPI	Vigia			
I	Auxiliar de Serviços	58	Servente de Obras	10	18	8h	Ensino Fundamental completo	GIPI
				32				Vigia
II	Auxiliar de Serviços Especializado	2	Auxiliar de Manutenção (ferramenteiro)	1		8h	Ensino Fundamental completo	Ad. Manuten. Especial
III	Assistente de Serviço	3	Encanador / Auxiliar Administrativo	1	2	8h	Ensino Fundamental completo	Encanador
IV	Assistente de Serviço Especializado	7	Motorista de Veículos Pesados	7		8h	Ensino Fundamental completo	Motorista I
V	Assistente de Serviço Especializado II	15	Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados	15		8h	Ensino Fundamental completo	Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados
VI	Agente de Serviços Públicos	9	Desenhista Projetista / Mecânico Especializado / Técnico em Eletricidade / Supervisor de Obras / Fiscal de Obras e Posturas	1	3	8h	Ensino Médio completo, formação específica e habilitação para o exercício da função, para professores regulamentadas / Ensino Médio completo.	Desenhista
				3	1			Mecânico Especialista
				1	1			Eletricista
				3				Fiscal de Obras e P.
VIII	Técnico de Serviço Público	2	Zootecnista	1		8h	Habilitação de nível Superior completo na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente	Engenheira Civil
				98	98			Zootecnista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PLANO DE CARGOS - TABELA 6

ANEXO I
CARGOS E FUNÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL

Categoria Cargos	Cargos Novos	Cargos- Qtd	Função Nova			Carga Horária	Escolaridade	Cargos Antigos
			Atendente	Vigias	Horária			
I	Auxiliar de Serviços	95	Atendente	3	8h	Ensino Fundamental	Cargos Antigos Atendente Lavadeira Servente de Escola Vigia Trabalhador Braçal/Aux. Serv Gerais	
			Lavadeira	3				
			Servente de Escola	47				
			Vigia	24				
	Auxiliar de Serviços Gerais/ Zelador	8						
II	Auxiliar de Serviços Especializado	10	Merendina/Cozinheira	10	8h	Ensino Fundamental completo	Merendina/Cozinheira	
			Assistente de Administração	11			Assistente de Administração	
VI	Agente de Serviços	19	Motorista de Transporte Escolar	8	8h	Ensino Médio completo	Auxiliar Administrativo Motoristas	
			Técnico/Instrutor em Informática	8				
			Professor Assistente Bibliotecária Assistente Agente Administrativo	31 1 2	8h	Ensino Médio completo e para o Professor assistente habilitação em Magistério	Assistentes de Creche Bibliotecária Assistente de Administração	
VII	Agente de Serviços Públicos	40	Contador	1	8h	Habilitação de nível Superior completo na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente	Especialista de Educação Especialista de Educação	
			Pedagogo Escolar 20	1				
			Pedagogo Escolar 40	7				
			Psicólogo Educacional	2				
			Nutricionista	1				
			Professor 20	54				
			Professor 40	18				
			Pedagogo Técnico	3				
			Pedagogo Técnico em Inspeção Escolar	1				
			Professor 20 Educação Infantil	26				
VIII	Técnico de Serviço Público	115		268	268		Assistente de Administração	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

SECRETARIA DE SAÚDE

PLANO DE CARGOS - TABELA 7

ANEXO I
CARGOS E FUNÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL
SAÚDE PÚBLICA

Categoria Cargos	Cargos Novos	cargos quantidade	Função Nova		Carga Horária	Escolaridade	Funções
			Vagas	(Vaga)			
I	Auxiliar de Serviços	18	13	Auxiliar de Serviços - Farmácia	8h	Ensino Fundamental completo ou Capacidade Noturna	Auxiliar de Serviços Gerais
				2 Auxiliar de Serviços Gerais			
II	Auxiliar de Serviços Especializado	18	6	Auxiliar de serviço de saúde especializado.	8h	Ensino Fundamental completo	Auxiliar de serviço de saúde -
				Auxiliar de Saneamento			Auxiliar de Saneamento
				Recepcionista,			Recepcionista,
				Telefonista			Telefonista
III	Assistente de Serviço	82	12	Agente Comunitário de Saúde	8h	Ensino Fundamental completo	
				Auxiliar de odontologia,			
				Artista			
				Auxiliar de Administração			
IV	Assistente de Serviço Especializado	5	1	Digredor	8h	Ensino Fundamental completo com Habilitação Específica	Digredor
				Motorista de ambulância			Motorista /
VI	Agente de Serviços	7	4	Auxiliar de enfermagem I	8h	Ensino Médio completo com Habilitação Específica e Registro no respectivo Conselho	Auxiliar de enfermagem I
				Agente de Saúde Pública			
				Assistente Administrativo			
VII	Agente de Serviços Públicos	34	20	Técnico de laboratório II	8h	Ensino Médio completo, formação específica e Habilitação para o exercício da função, para profissões regulamentadas	
				Técnico Prótese Dentária			
				Técnico de radiologia			
				Técnico de bio-estatística			
				Técnico de higiene bucal			
				Técnico de Inspeção e vigilância sanitária			
				Auxiliar de Enfermagem II			
				Técnico Educacional			
				Programador			